



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO	
Aprovado em 1º turno em 5 de maio de 2025 e 2º turno	
Sala de Reunião: 07/05/2025	
Presidente	Vice-Presidente
1º Secretário	2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 15/2025.

Institui o **PROGRAMA “CIDADE QUE EMPREENDE”**, instituído nos termos das Leis Estadual nº 9.335/2011 e 10.128/2013, e define outras providências correlatas.

Fica instituído o Programa de Apoio ao Empreendedorismo no Município de Congo – “Cidade que Empreende”, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social no município.

Parágrafo único. A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, ficando a coordenação do programa a cargo do Secretário ou do Secretário Adjunto, necessitando designação do chefe do executivo municipal. A coordenação do programa poderá firmar convênios, estabelecer parcerias e adotar medidas necessárias para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 2º - O Programa **Cidade que Empreende** tem como principal finalidade, fomentar o desenvolvimento econômico e social do município através do incentivo ao empreendedorismo local para a criação de empresas, a geração de emprego e renda e apoio aos empreendedores do Município de Congo, podendo proporcionar crédito produtivo orientado, com o intuito de fortalecer os negócios existentes e estimular o surgimento de novos negócios. O programa também se destina a apoiar e fortalecer iniciativas de economia solidária, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, trabalhadores autônomos e cooperativas de produção locais, buscando:

I – ampliar as oportunidades de trabalho por meio da criação, expansão, modernização, transferência ou reativação de negócios formais e informais, utilizando-se da concessão de recursos financeiros, acesso a novas tecnologias de produção, assistência técnica especializada e apoio à logística de distribuição e acesso a novos mercados;

II – melhorar a qualidade de vida da população mediante o estabelecimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO
GABINETE DA PREFEITA

de fontes de renda seguras e consistentes que sustentem as famílias dos empreendedores, especialmente aquelas de baixa renda;

III – promover capacitação e qualificação de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando desenvolver suas habilidades e assegurar acesso a inovações tecnológicas que aumentem sua eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV - estimular a criação de sistemas associativos de produção, incluindo centrais de compras, produção e vendas, sob a coordenação de empreendedores formais e informais;

V - oferecer infraestrutura adequada para facilitar o escoamento da produção e permitir a integração dos pequenos empreendedores aos sistemas de comercialização;

VI - promover a participação de empreendedores, formais ou informais, em feiras e exposições que possam contribuir para o fortalecimento de suas atividades econômicas;

VII - apoiar e incentivar a criação de organizações e mecanismos de microcrédito produtivo orientado;

VIII - incentivar a aplicação integral, no âmbito municipal, do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.841/1999) e da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações);

IX - fomentar ações de suporte à economia solidária e promover o comércio justo e sustentável.

X – Administrar a **SALA DO EMPREENDEDOR** promovendo ações de capacitação e incentivo a formalização dos negócios;

XI - fortalecer o programa de capacitação profissional, **CAPACITA CONGO**, instituído através da Lei nº. 310/2023, que tem como objetivo de qualificar profissionalmente a população economicamente ativa em idade para o trabalho para gerar mão-de-obra habilitada para o mercado de trabalho, favorecendo com isso a geração de empregos e o crescimento dos negócios locais.

- instituir o programa **BALCÃO DE EMPREGOS**, que tem como objetivo intermediar a
Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, Centro, Congo-PB, CEP: 58.535.000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

GABINETE DA PREFEITA

mão-de-obra qualificada no programa **CAPACITA CONGO** com as vagas de empregos disponibilizadas por empresas formais, para a geração de emprego formal e Trabalho Decente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO
GABINETE DA PREFEITA

XII– fortalecer a **REDE VIDA MULHER CONGO**, um programa de incentivo ao empoderamento econômico e cidadão das mulheres do município, através de ações voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo feminino e conscientização sobre os Direitos das Mulheres.

XIII - instituir o **FESTIVAL CONGO TÁ NA MODA**, um evento voltado a promoção do Setor de Confeccões do município, que visa mostrar as potencialidades do município nesse segmento, estimular o fortalecimento do setor e apoiar empresas, empreendedores e trabalhadores que atuam com confecção, vendas e serviços relacionados a Indústria de Confeccão.

XIV – criar o programa de **ISENÇÃO DO ISS PARA O SETOR DE CONFECÇÕES**, que tem como objetivo estimular a criação de negócios de prestação de serviços voltadas à Indústria de Confeccão e fortalecer os negócios existentes.

XV– instituir o **FUNDO EMPREENDER CONGO**, que tem como finalidade proporcionar crédito produtivo orientado para os empreendedores do município e financiar as atividades do PROGRAMA CIDADE QUE EMPREENDE.

§ 1º Considera-se empreendedor, para os fins desta Lei, a pessoa física, jurídica, ou qualquer forma associativa de produção ou trabalho de micro ou pequeno porte, cuja atividade principal seja a produção de bens ou prestação de serviços visando à geração de receita, trabalho e renda.

§ 2º O acesso aos recursos do **FUNDO EMPREENDER CONGO** será regulamentado conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, entende-se por crédito produtivo orientado aquele concedido para atender às necessidades financeiras de empreendedores, utilizando uma metodologia baseada no relacionamento direto destes com a produção de bens e/ou prestação de serviços que agreguem renda, com a participação direta dos mesmos no local onde a atividade econômica é executada, observando-se as seguintes diretrizes:

I– O atendimento ao tomador final dos recursos será realizado pela Coordenadoria do **EMPREENDER CONGO**, responsável por autorizar o levantamento socioeconômico e fornecer orientação educativa sobre o planejamento do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

GABINETE DA PREFEITA

negócio, visando à definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento;

II - A comunicação com o tomador final dos recursos deverá ser mantida durante todo o período contratual, para acompanhamento e orientação, visando ao melhor aproveitamento e aplicação dos recursos, bem como ao crescimento e sustentabilidade da atividade econômica;

III - O valor e as condições do crédito do **FUNDO EMPREENDER CONGO** serão definidos após a avaliação da atividade e da capacidade de endividamento do tomador final dos recursos;

IV - O crédito concedido através do **FUNDO EMPREENDER CONGO** observar as normas estabelecidas nesta Lei, no decreto de regulamentação e em edital, que disciplinarão a concessão do crédito produtivo, devendo, prioritariamente, proporcionar aos beneficiários condições para o desenvolvimento sustentável de suas atividades produtivas.

Art. 4º - Os contratos de concessão de crédito vinculados ao **FUNDO EMPREENDER CONGO** obedecerão às normas estabelecidas por esta Lei e deverão consignar, com destaque, o nome do programa como identificação oficial.

Art. 5º - A unidade operacional do **PROGRAMA CIDADE QUE EMPREENDE**, funcionará atrelada a **Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico**, será implantada com a finalidade de:

- I - Fornecer informações detalhadas sobre o programa;
- II - Facilitar o acesso dos empreendedores aos benefícios do programa;
- III - Oferecer capacitação continuada à população em geral.

Art. 6º - O **PROGRAMA CIDADE QUE EMPREENDE** será financiado pelas seguintes fontes:

- I - Recursos próprios advindos de verbas de custeios e da Secretará de

Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, Centro, Congo-PB, CEP: 58.535.000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

GABINETE DA PREFEITA

Assistência Social e Desenvolvimento Econômico;

II – Recursos Federais;

III – Recursos do **FUNDO EMPREENDER CONGO**.

IV- Para a implementação e operacionalização do **PROGRAMA CIDADE QUE EMPREENDE**, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo

– **FUNDO EMPREENDER CONGO**.

§ 1º - Os recursos arrecadados pelo **FUNDO EMPREENDER CONGO**

serão administrados pelo titular da Coordenadoria do programa.

§ 2º - Fica autorizada a destinação de até 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados pelo Fundo para o custeio operacional do programa.

§ 3º - O **FUNDO EMPREENDER CONGO** terá contabilidade própria, e a aplicação de seus recursos estará sujeita à prestação de contas nos termos da legislação financeira vigente.

Art. 7º - Constituem fontes de recursos do FUNDO EMPREENDER CONGO:

I – Recursos previstos no Orçamento Geral do Município de Congo;

II – Valores arrecadados pela Taxa de Administração de Contratos, incidente no percentual de 1,0% (um por cento) sobre o valor de contratos firmados entre o Município de Congo e seus fornecedores, a ser cobrada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos;

III - Recursos próprios de entidades ou órgãos da administração pública municipal vinculados às dotações orçamentárias do programa;

IV – Valores oriundos da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos e rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos não comprometidos.

§ 1º - Nos termos do art. 145, II, da Constituição Federal, a cobrança prevista no inciso II deste artigo será acompanhada da contrapartida municipal de publicação e fiscalização dos contratos administrativos, com a emissão de certidão de regularidade de sustentabilidade econômica, social e ambiental, como condição para o pagamento do contrato.

§ 2º - Estão isentos da Taxa de Administração de Contratos ao que se trata no Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, Centro, Congo-PB, CEP: 58.535.000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO
GABINETE DA PREFEITA

inciso II do presente artigo:

I – Contratos de compras cujo valor não exceda R\$ 5.000,00 (dois mil reais);

II – Contratos de prestação de serviços cujo valor não exceda R\$ 7.000,00 (cinco mil reais).

§ 3º - Os recursos do programa poderão ser utilizados, dentro dos limites e

condições legais, para a abertura de créditos adicionais destinados ao desenvolvimento de suas ações.

§ 4º - A Taxa de Administração de Contratos será aplicável a contratos celebrados conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 /2021 e suas alterações, incluindo carta contrato, nota de empenho, autorização de compra e ordem de execução de serviço.

Art. 8º - A supervisão do Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo – EMPREENDER CONGO será exercida por um Conselho Gestor composto por:

I – um representante da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;

II – um representante da Assessoria Jurídica do Município;

III – um representante do Gabinete do Prefeito. Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor serão designados por ato do Prefeito Municipal, observado o critério de paridade e competência técnica.

Art. 9º - Compete ao Conselho Gestor do **FUNDO EMPREENDER CONGO** as seguintes atribuições:

I – auxiliar na definição de critérios e na fixação de limites globais e individuais para a concessão de financiamentos e subvenções, observando as disponibilidades financeiras do Fundo;

II – sugerir prazos para amortização e carência, além de encargos e penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento contratual;

III – analisar periodicamente as contas operacionais do Fundo, mediante balancetes e relatórios financeiros, avaliando os resultados e propondo medidas para o aprimoramento das atividades;

IV – emitir parecer sobre ajustes ou parcerias a serem firmados com terceiros que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO
GABINETE DA PREFEITA

envolvam recursos do Fundo;

V – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho, que disciplinará seu funcionamento e a forma de deliberação.

Art. 10º - Nos casos de inadimplência dos recursos ofertados pelo FUNDO EMPREENDER CONGO, o PROGRAMA CIDADE QUE EMPREENDE deverá adotar medidas que visem identificar circunstâncias ou fatores supervenientes, alheios à vontade

do tomador, que possam ter gerado dificuldades momentâneas para o cumprimento das obrigações.

§ 1º Quando identificados tais fatores, o Programa deverá proceder com:

I – a prorrogação das parcelas vencidas, se necessário;

II – a renegociação do contrato, com o objetivo de ajustar as obrigações do tomador à sua real capacidade de amortização do empreendimento.

§ 2º Caso as providências mencionadas no

§ 1º sejam insuficientes e a inadimplência persista, serão adotadas as seguintes medidas:

I – notificação formal ao tomador sobre o inadimplemento da obrigação;

II – protesto do débito, com a devida notificação do inadimplente;

III – inclusão do tomador nos cadastros de proteção ao crédito;

IV – envio do débito para inscrição na Dívida Ativa do Município;

V – encaminhamento à Assessoria Jurídica do Município para propositura de ação judicial de execução da dívida.

Art. 11º - É vedada a concessão de empréstimos pelo Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDER CONGO para:

I – projetos que envolvam a comercialização de armas;

II – atividades relacionadas à comercialização de bens e serviços que sejam incompatíveis com o sistema legal vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

GABINETE DA PREFEITA

Art. 12º - Para implementação do **PROGRAMA CIDADE QUE EMPREENDE**, fica autorizada a isenção total do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme art. 150, § 6º da Constituição Federal de 1988, às empresas que prestam serviços ao setor de Confecção sediadas no município de Congo, a fim de conceder incentivo fiscal para consolidar geração de empregos e a criação de modelos de negócios sustentáveis que combinem moda, tecnologia e impacto ambiental positivo. A isenção do referido imposto incidirá sobre as seguintes atividades do setor de serviços:

- I** - Serviços de Design de Moda e criação de coleção;
- II** - Serviços de modelagem, pilotagem, bordado, estamparia e costura;
- III** - Serviços de manutenção de maquinário do setor de confecções.

§ 1º A isenção do ISSQN no âmbito do município é um mecanismo de incentivo fiscal que tem como objetivo incentivar a realização de investimentos privados e a estruturação do setor da Confecção, visando promover a Indústria da Moda como intermediário de desenvolvimento local, incentivando a geração de Trabalho Decente, o fomento ao empreendedorismo criativo e o fortalecimento do setor como uma força econômica sustentável.

§ 2º A opção pela isenção deverá ser feita no momento do requerimento do benefício, conforme trata o art. 3º.

§ 3º A isenção não se aplicará as taxas e contribuições de melhorias conforme disposto no art. 177 do Código Tributário Nacional.

§ 4º Para fins de concessão do benefício fiscal previsto no caput, consideram-se como objetivos relevantes para o município que justificam a criação desse mecanismo de incentivo o setor de confecções, os seguintes aspectos:

I - Destacar a Moda como patrimônio cultural e econômico, com expositores locais e regionais mostrando produtos que valorizam a identidade local e o desfile de marcas locais e fortalecer o polo industrial local e a cadeia de valor, sugerindo a inclusão da agricultura (matérias-primas como algodão e linho) e a fabricação de artesanato com resíduos têxteis da indústria de confecção que está sendo incentivada.

II - Incentivar a formalização de pequenos negócios e a vinda de empresas do setor para o município, destacando os benefícios fiscais e a oferta de mão-de-obra



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO
GABINETE DA PREFEITA

qualificada e destacar a contribuição do incentivo à indústria para a arrecadação municipal e oferta de Serviços Públicos Crescimento Local de qualidade.

III - Apoiar práticas laborais justas e seguras, com conhecimentos sobre legislação trabalhista e incentivo ao cooperativismo produtivo e conexão de marcas e produtores locais à mão-de-obra qualificada para a criação de novos empregos formais.

Art. 13º - A obtenção do direito de Isenção do Imposto sobre Serviços - ISSQN para investimento e estruturação do setor da Confecção, de que trata o art. 1º está condicionado à requerimento perante a Secretaria de Finanças.

Art. 14º - Após o período de 24 (vinte e quatro) meses, o empresário e ou prestador de serviços deverá efetuar recadastramento mediante requerimento de manutenção do benefício perante a Secretaria de Finanças, comprovando o investimento feito em ampliação, manutenção ou modernização de seu empreendimento.

Parágrafo único. Após a análise das documentações, à Secretaria de Finanças - SEFIN procederá com a isenção da alíquota do caso concreto.

Art. 15º- Após o período de 24 (vinte) meses, o empresário e ou prestador de serviços que não desejar renovação do benefício deverá apresentar a prestação de contas perante a Secretaria de Finanças, comprovando o investimento feito em ampliação, manutenção ou modernização de seu empreendimento.

Art. 16º- O prazo para utilização da isenção do Imposto sobre Serviços - ISSQN de que trata o art. 1º será de até 10 anos, contados da data da autorização do incentivo, podendo ser prorrogado.

Art. 17º - A utilização da isenção do Imposto sobre Serviços - ISSQN inicia na competência subsequente à autorização do incentivo.

Art. 18º - Não poderão gozar da isenção, prevista no caput do art. 1º, as empresas que não possuam o licenciamento para sua operação ou funcionamento.

Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, Centro, Congo-PB, CEP: 58.535.000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 19º - Incorrerá na perda automática e total do incentivo o estabelecimento beneficiado pela isenção do ISSQN que:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal relativa à prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

VI - deixar de recolher o ISSQN retido de terceiros.

Art. 20º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, para o gozo dos incentivos fiscais nela definidos, implicará a extinção dos benefícios concedidos.

Art. 21º - Para implementação do **PROGRAMA CIDADE QUE EMPREENDE**, fica instituído, no Executivo, a criação e realização anual do **“FESTIVAL CONGO TÁ NA**

MODA”, o qual tem os seguintes objetivos:

I - reduzir as desigualdades sociais, por meio do desenvolvimento econômico sustentável local;

II - fomentar as atividades desenvolvidas no âmbito da Indústria de Confeção e Economia Criativa nas áreas de Moda e Artesanato;

III - incentivar a formalização e/ou regularização das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP estabelecidas no município e a vinda de empresas do setor para o município, destacando os benefícios fiscais e a oferta de mão-de-obra qualificada e destacar a contribuição do incentivo à indústria para a arrecadação municipal e oferta de Serviços Públicos Crescimento Local de qualidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO
GABINETE DA PREFEITA

IV- incentivar a realização de investimentos público e privado no setor da Confecção visando promover a Indústria da Moda como intermediário de desenvolvimento local, incentivando a geração de Trabalho Decente, o fomento ao empreendedorismo criativo e o fortalecimento do setor como uma força econômica sustentável.

V- Destacar a Moda como patrimônio cultural e econômico, com expositores locais e regionais mostrando produtos que valorizam a identidade local e o desfile de marcas locais e fortalecer o polo industrial local e a cadeia de valor, sugerindo a inclusão da agricultura (matérias-primas como algodão e linho) e a fabricação de artesanato com resíduos têxtis da indústria de confecção que está sendo incentivada.

VI - Apresentar práticas laborais justas e seguras, com conhecimentos sobre legislação trabalhista e incentivo ao cooperativismo produtivo e conexão de marcas e produtores locais à mão-de-obra qualificada para a criação de novos empregos formais.

VII – Promover a qualificação profissional e empresarial do setor de confecções do município através da oferta de oficinas e palestras e capacitações para profissionalizar e ampliar a capacidade competitiva dessa Indústria.

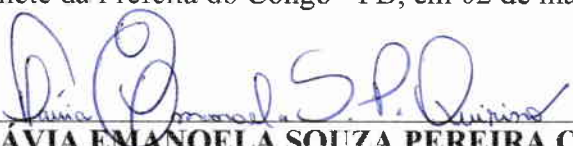
Art. 22º - O Evento “Congo Tá na Moda” passará a fazer parte do calendário anual de eventos da Prefeitura Municipal de Congo.

Art. 23º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 24º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, as disposições complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Congo - PB, em 02 de maio de 2025.



FLÁVIA EMANOELA SOUZA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio ao Empreendedorismo – **Cidade que Empreende**, estabelecendo critérios e regulamentações para sua operacionalização".

O referido Projeto de Lei tem como principal objetivo fortalecer o empreendedorismo no Município de Congo, promovendo oportunidades de geração de trabalho e renda para a população local. A iniciativa busca atender à crescente demanda por incentivo aos pequenos e médios empreendedores, aos trabalhadores autônomos, às cooperativas e aos empreendimentos solidários, que desempenham um papel essencial no desenvolvimento econômico e social da nossa comunidade.

Por meio do **PROGRAMA CIDADE QUE EMPREENDE**, o município proporcionará condições favoráveis para que os empreendedores possam desenvolver suas atividades de maneira sustentável e eficiente, gerando impactos positivos na economia local. A estruturação deste programa e a clareza de seus critérios de funcionamento assegurarão que os recursos públicos sejam utilizados de forma transparente e direcionados a quem realmente precisa de suporte para alavancar seus negócios. Por meio dele serão incentivados programas e projetos existentes, como o **CAPACITA CONGO**, programa voltado a formação e qualificação da mão-de-obra, a **SALA DO EMPREENDEDOR** que promove ações de capacitação e incentivo à formalização dos negócios; a **REDE VIDA MULHER CONGO**, programa de incentivo ao empoderamento econômico e cidadão das mulheres do município, e serão criados novos programas e projetos de incentivo ao empreendedorismo local, como o **BALCÃO DE EMPREGOS**, projeto que irá intermediar a mão-de-obra com as empresas, o programa de incentivo ao setor de serviços voltados à Indústria de Confecções através da isenção do ISS e a criação do **FESTIVAL CONGO TÁ NA MODA**, um evento anual voltado a promover as potencialidades da Indústria de Confecções do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO
GABINETE DA PREFEITA

Ademais, o Projeto de Lei visa estabelecer mecanismos que garantam a eficiência na aplicação dos recursos, promovendo a capacitação dos empreendedores, incentivando a formalização das atividades econômicas e fortalecendo a economia local. Essa abordagem possibilitará o desenvolvimento de iniciativas inovadoras, capazes de criar novas oportunidades de trabalho e renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do Congo.

Por fim, a regulamentação das operações do PROGRAMA CIDADE QUE EMPREENDE por meio de decreto do Poder Executivo permitirá ajustes necessários à realidade local, assegurando que as políticas públicas se mantenham dinâmicas e alinhadas às necessidades da população.

ANTE O EXPOSTO, solicita-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Vereadores, considerando sua importância como instrumento para impulsionar o desenvolvimento socioeconômico do Município de Congo, promovendo igualdade de oportunidades e melhores condições de vida para nossa população.

Certos de contarmos com o apoio e a sensibilidade desta Casa Legislativa, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA EMANOELA SOUZA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional